

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10783/004.554/88-85

Sessão de : 15 de setembro de 1994

ACORDAO Nr. 103-15.407

Recurso nr: 84.048 - FINSOCIAL - EXS:1986 e 1987

Recorrente : LUCIOS COMERCIO, REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA

Recorrida : DRF EM VITORIA - ES

ACAS

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo Matriz, do qual decorre.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUCIOS, COMERCIO, REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-15.003 de 13.06.94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


SONIA NACINOVIC

- RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

24 FEV 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CESAR ANTONIO MOREIRA, FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE e RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO). AUSENTE O CONSELHEIRO EDVALDO PEREIRA DE BRITO.



~~Processo~~ nr: 10783/004.554/88-85

Recurso nr: 84.048

Acórdão nr: 103-15.407

Recorrente : LUCIOS, COMERCIO, REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA

R E L A T O R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrada contra a mesma empresa, protocolado sob o nr 10783/004.552/88-50, cujo Recurso recebeu, neste Conselho o nr. 95.414, e foi objeto de apreciação, por esta Câmara, na sessão de 13 de junho de 1994 onde lhe foi dado provimento parcial por unanimidade de votos, conforme termos do Acórdão nr. 103-15.003.

O reflexo refere-se ao FINSOCIAL e está amparado pelo artigo 11o. par. 2o. do DL 1940/82, e artigo 23 do Regulamento do Finsocial, aprovado pelo Decreto nr. 92.698/86, conforme se verifica pelo Auto de Infração de folhas 1 e 2.

A empresa impugnou a exigência à folhas 07 requerendo que o julgamento ficasse suspenso até que a impugnação apresentada no processo matriz seja julgado.

Informado às folhas 08, o fiscal autuante propõe, em decorrência a manutenção parcial do auto, conforme proposto ao processo principal.

Subindo o processo à apreciação da Autoridade Singular, esta indeferiu procedimento a impugnação apresentada, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme Decisão de folhas 16 e 17.



Processo nr. 10783/004.554/88-85

Acórdão nr: 103-15.407

Notificada de tal decisão em 07/08/1989 conforme AR apensado às fls. 18 em 01 de setembro de 1989 a empresa interpôs, contra ela o Recurso de folhas 19 dos autos solicitando a reforma da decisão na parte mantida e ~~cancelar~~ a exigência desta Contribuição.

E o relatório.

Sônia Jacinovic



Processo nr. 10783/004.554/88-85

Acórdão nr. 103-15.407

V O T O

Conselheiro SONIA NACINOVIC, Relator:

Acolho o Recurso, por ser tempestivo.

Trata-se de recurso em processo reflexo, sendo que, no Matriz, que foi objeto de apreciação por esta Câmara, a contribuinte teve o provimento parcial por maioria de votos, conforme termos do Acórdão nr. 103-15.003.

Igual tratamento se estende à este, por ser reflexo. Assim, no mérito, tendo em vista o que acima está exposto e tudo mais que do processo consta,

Dou provimento parcial para adequar a exigência a parte provida no processo matriz.

Brasília-DF., em 15 de setembro de 1994


SONIA NACINOVIC

- RELATOR

